



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"PROÍBE A CONDUÇÃO DE ANIMAIS PRESOS A VEÍCULOS, MOTORIZADOS OU NÃO, POR MEIO DE CORDAS, COLEIRAS, CORRENTES OU QUAISQUER OUTROS MEIOS, INDEPENDENTE DA FINALIDADE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica proibida a condução de animais presos a veículos, motorizados ou não, por meio de cordas, coleiras ou quaisquer outros meios, independente da finalidade, no Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. O animal que for submetido aos maus tratos poderá ser resgatado e colocado sob a proteção do município ou encaminhado para adoção, a critério da autoridade competente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ocorre que uma das piores práticas de maus tratos, são animais atrelados a cordas, correntes ou outro meio qualquer, que obriguem o animal a andar, correr e até mesmo ser arrastado pelos mais diversos tipos de veículos, desde bicicletas até carros.

Os animais correm o risco de comprometer as articulações e inclusive desenvolver patologias como a displasia, problemas cardio respiratórios e risco ao coração.

Face a gravidade do caso, e para preservar a saúde e bem-estar animal, solicitamos a aprovação da presente medida.

Plenário dos Autonomistas, 15 de junho de 2021.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR